



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento está  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 04 / 06 / 21

  
Rubrica Responsável

DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 1943/2021

Altera artigos da Lei nº. 1.914, de 04 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1914, de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços para a área da Infraestrutura Viária e Agricultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 1914, de 04 de fevereiro de 2021.

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas parte do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.~~

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 1914, de 04 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.*

Art. 4º - O art. 5º da Lei nº 1914, de 04 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.*

*Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.*

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalterados os demais artigos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de junho de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para alterar a Lei nº 1.914, de 04 de fevereiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a *contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços para a área da Infraestrutura Viária e Agricultura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

As alterações constantes no projeto foram exigidas pelo Banco do Brasil para a finalização da contratação.

Como já explanado na exposição de motivos da Lei nº 1.914/2021, o crédito financeiro é oriundo do Programa Eficiência Municipal - Máquinas e Equipamentos que tem como objetivo a fomentar os equipamentos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e promover o desenvolvimento local e regional; por meio da melhoria das condições de trabalho, obras, infraestrutura, geração de emprego e renda. Com o objetivo de prover o desenvolvimento para as comunidades e melhoria na qualidade de vida dos cidadão.

Não vou nenhuma alteração de valores ou forma de pagamento, apenas alguns ajustes exigidos pelo contratado para a formalização do contrato.

Diante do exposto entendemos justificado o presente projeto de lei, ao tempo em que rogamos a sensibilidade dos Senhores Vereadores pela a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de maio de 2021.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*